

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**  
**LODGE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**P003 - Versão 2.0.**

**São Paulo**

**Data de Publicação: 03 de março de 2023**

---

## POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

### OBJETIVO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) formaliza as práticas adotadas pela Lodge Gestora de Recursos Ltda. (“Lodge, e/ou “Gestora”) para a realização do processo de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos geridos pela Lodge, bem como seus fundamentos e principais controles no processo de alocação de recursos (“Gerenciamento de Ordens”).

Os procedimentos descritos nesta Política contemplam estritamente o processo de Gerenciamento de Ordens realizado na estrutura corporativa e de negócios da Lodge.

Ainda, esta Política tem como objetivo estabelecer as principais diretrizes operacionais e regulatórias relacionadas a tais atividades e não terá como fim o tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à atuação da Lodge no contexto acima mencionado.

### PRINCÍPIOS

- (i) O processo de Gerenciamento de Ordens encontra-se fundamentado em 05 (cinco) pilares (i) avaliação da oportunidade de alocação e investimento (“Processo de investimento”); (ii) mensuração dos riscos inerentes ao Processo de investimento; (iii) observação das regras de investimentos das políticas de investimentos dos veículos geridos pela Gestora, bem como sua governança; (iv) registro dos procedimentos referentes processo de investimento; e (v) efetiva comunicação aos investidores acerca dos resultados obtidos (“*disclosure*”).
- (ii) Os procedimentos descritos nesta Política foram estabelecidos em estrita observância às normas legais e regulamentares instituídas pelas autoridades competentes brasileiras, estando alinhados às melhores práticas adotadas pelas instituições participantes do mercado de capitais brasileiro. Entretanto, a observância das normas e procedimentos descritos nesta Política não substitui a observância das normas e procedimentos previstos na legislação e regulamentação vigentes.

### PÚBLICO-ALVO

Esta Política se aplica a quaisquer sócios, conselheiros, diretores e funcionários (“Colaborador” ou “Colaboradores”) da Gestora, no que couber à atuação e à função destes, e deverá ser oposta por tais Colaboradores à terceiros prestadores de serviços contratados como condição de contratação.

## **RESPONSABILIDADE**

Cabe ao Diretor de Gestão executar os procedimentos estabelecidos nesta Política.

Cabe ao Diretor de *Compliance* verificar a aplicação desta política, bem como supervisionar seu cumprimento.

Infrações às regras desta política podem resultar em sanção disciplinar, incluindo demissão, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis.

## **ATUALIZAÇÕES**

Esta Política foi elaborada, revisada e/ou atualizada na data de "publicação", constante do cabeçalho desta página.

Dessa forma, qualquer referência a leis ou dispositivos legais ou normativos devem incluir toda legislação ou norma complementar promulgada, sancionada ou editada, de tempos em tempos, nos termos do respectivo dispositivo, conforme alterado ou consolidado de tempos em tempos.

## **REVISÃO E EXCEÇÕES**

A presente Política deve ser revista em base anual.

Quaisquer exceções devem ser aprovadas pela Diretoria da Lodge.

# **POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

## **1. INTRODUÇÃO**

A Lodge consiste numa subsidiária da Forte Securitização e Participações Ltda. ("Grupo Fortesec" e/ou "Fortepar"), companhia brasileira atuante no segmento de securitização de ativos e especializada em (i) aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio; e (ii) emissão de certificados de recebíveis imobiliários e/ou do agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários e/ou do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades.

Esta Política foi adotada nos termos da Resolução CVM nº 21 ("Resolução CVM 21") e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento ("Código Anbima"), e estabelece as diretrizes e os controles utilizados pela Lodge para o efetivo Gerenciamento de Risco inerente às carteiras de valores mobiliários e aos fundos de investimento por ela geridos.

Esta Política está sujeita a revisões periódicas, sempre visando o constante monitoramento das exigências regulatórias e o devido acompanhamento das melhores práticas, assim como a adequação aos procedimentos e processos internos da Gestora e do Grupo Fortesec.

## **2. ASPECTOS GERAIS**

A Lodge declara:

- a) Não adota a prática de rateio e divisão de ordens nos fundos e/ou carteiras de valores mobiliários por ela geridos;
- b) O Processo de investimento é realizado em conformidade com as políticas de investimentos de cada veículo de investimento gerido, observado, também, a metodologia de governança corporativa adotada no respectivo veículo;
- c) Qualquer alteração do entendimento ou diretriz referente ao Gerenciamento de Ordens deverá ser previamente aprovado pelos órgãos internos competentes da Lodge, sem prejuízo das disposições de regulação e autorregulação aplicáveis ao tema.

## **3. OBSERVAÇÃO FINAL**

Esta Política deve ser lida e compreendida em conjunto com as demais políticas do Grupo Fortesec.